

**EMENDA Nº -----
(à MPV 936/2020)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória 936/2020:

“Art. xx. Os empregados dispensados após a decretação do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e antes da entrada em vigor do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, poderão ser reconcontrados sob suas regras, ficando afastada a incidência nesse caso do art. 452 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca conferir a faculdade de os empregadores poderem recontratar trabalhadores que foram dispensados em função de danos econômicos causados pelas medidas tomadas no cenário do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus.

Para tanto, dá-se a possibilidade de recontratação dos trabalhadores dispensados que possuíam contrato por prazo determinado, antes de transcorrido o prazo de 6 meses previsto no art. 452 da CLT, sem que o contrato seja automaticamente convertido em contrato por prazo indeterminado. Permite-se

assim o gozo por esses trabalhadores das condições de preservação do emprego e da renda conferidas pelo regime previsto na MP 936/2020.

Senado Federal, 3 de abril de 2020.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(PSB - PB)
Líder do Bloco Senado Independente**

|||||
SF/20594.95074-31 (LexEdit)